



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 25 de julho de 2018, no Processo nº034/18, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 17/18 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo Médico JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, às fls. 20 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Assim, das quatro (04) partidas de suspensão restantes impostas pela egrégia Comissão Disciplinar ficam convertidas na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 400 (quatrocentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridades abaixo.

200 (Duzentos) volumes de Leite em pó integral para a **LAR VIDA** – Localizada no Sítio Ipitanga – Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Bairro Novo Marotinho - Salvador – BA. – Telefone: 71- 3393 3343 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.

200 (Duzentas) volumes de leite em pó integral, para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL** – Localizada na Rua do Queimado, nº 17 – Lapinha – Liberdade - Salvador – BA. – Telefone: 71- 3242 3699 ou 3014 4620 (Procurar a Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedidos pelas Instituições, das entregas junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

À Secretaria.

HÉLIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE